

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 018 de 31 de março de 1997

**AUTORIZA AO MUNICÍPIO MUNICIPALIZAR A
MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO
FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SÉRGIO IRINEU MAROCCO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Município, através do Poder Executivo autorizado a municipalizar a merenda escolar distribuindo-a de forma gratuita aos estudantes da escola fundamental do Município de Capivari do sul.

ARTIGO 2º - Para o cumprimento desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, desportos e Turismo

UNIDADE: 01 – Unidades subordinadas

PROGRAMA: 2030 – Distribuição de Merenda Escolar

ELEMENTO: 3.1.2.0.00 – Material de Consumo

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei terá efeito retroativo a contar de 1º janeiro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, em 31 de março de 1997.

SÉRGIO IRINEU MAROCCO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Secretário da Administração